



**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000  
Fone/Fax: (042) 3459.1109 e (042) 3459.1239  
CNPJ 02.010.385/0001-01 – e-mail: camarafep@irati.com.br

**LEI Nº 304/2007**

**DATA:** 24 de abril de 2007.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão salarial aos servidores públicos municipais, extensivo a todos os níveis do quadro, no percentual de 3,5%, relativa à revisão geral anual, prevista na Constituição Federal, art. 37, inciso X, tendo como base as perdas salariais observadas no período de maio de 2006 a março de 2007, conforme dados oficiais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

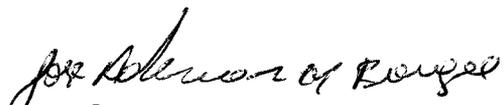
Parágrafo Único – A revisão acima citada deverá ser concedida em parcela única.

Art. 2º - Para efeito dos cálculos da revisão prevista nesta Lei, serão adotados os valores vigentes em 30 de março de 2007.

Art. 3º - Os níveis que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente na data da aprovação da presente Lei, acrescida da revisão, serão imediatamente equiparados a este.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2007.

  
**JOSÉ ADEMAR H. BORGES**  
Presidente da Câmara

  
**ELITON ROSENE PABIS**  
Primeiro Secretário